

**ACÓRDÃO Nº. 56.506  
(PROCESSO Nº. 2016/50547-6)**

Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.  
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 3465, de 13.08.2015, em favor de RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A01CTOA, lotado no Fórum da Comarca de Marabá.

**ACÓRDÃO Nº 56.507  
(PROCESSO Nº. 2016/51498-7)**

Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.556, de 5/7/2013, em favor de MARIA DO CARMO MACIEL DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 56.508  
(PROCESSO Nº. 2015/50918-7)**

Assunto: REVISÃO DE APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art.71, III da Constituição Federal, e art. 116, inciso III da CE, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, que tratam do ato de aposentadoria de BENEDITA PEREIRA CASTRO, por tratar-se de ato não sujeito a registro por parte desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 56.509  
(PROCESSO Nº. 2011/50957-1)**

Assunto: PENSÃO CIVIL  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador de decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº. 580, de 01/06/2010, em favor de IRACEMA GORETI DE SOUSA PEREIRA, dependente do ex-segurado Lino dos Santos Pereira.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 março de 2017. tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 56.510  
(PROCESSO N.º 2009/51859-1)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 23/2008 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e a SETRAN.  
Responsável: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO - Prefeito, à época.  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, III da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF: 154.517.206-49), ex-prefeito municipal de Goianésia do Pará, condenando-o à devolução da importância de R\$65.945,77 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente a partir de 27-11-2008 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo dano causado ao Erário Estadual.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento da multa aplicada o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.  
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da multa aplicada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO N.º 56.511  
(PROCESSO Nº. 2015/51042-6)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 03/2012 e Termos Aditivos, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM e a SEDOP.  
Responsável: JOÃO DÁLCIMO RODRIGUES NETO - Ex-Presidente.  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c os arts. 62, parágrafo único e 83, inciso II da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:  
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO DÁLCIMO RODRIGUES NETO (CPF: 126.189.342-53), ex-presidente da Associação dos Produtores Rurais de Santarém, no valor de R\$ 249.973,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais), sem devolução de valores;  
2) Aplicar-lhe multa no valor de R\$ 847,00 (Oitocentos e quarenta e sete reais) pela grave infração à norma legal.  
Este acórdão constitui executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 56.512  
(PROCESSO Nº. 2014/50230-9)**

Assunto: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS - ex-Prefeito Municipal de Itupiranga.  
Advogado: WALMIR HUGO P. DOS SANTOS – OAB/PA 15.317.  
**RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 52.743, DE 07.11.2013.**  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.  
Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE-PA)  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pelo Sr. ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa regimental aplicada para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão atacado.

**ACÓRDÃO Nº. 56.513  
(PROCESSO Nº. 2016/50812-4)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Embargante: JOSUÉ DA SILVA NEVES - ex-Prefeito Municipal de Curuçá.  
Advogado: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO – OAB/PA 22.474.  
Decisão Embargada: ACÓRDÃO Nº. 55.486, 15-03-2016.  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES, ex-prefeito do Município de Curuçá, porém negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos

**ACÓRDÃO Nº. 56.514  
(PROCESSO Nº. 2016/50813-5)**

Assunto: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: PAULO LIBERTE JASPER - ex-Prefeito Municipal de Tailândia.  
Advogado: EGÍDIO MACHADO SALES FILHO – OAB/PA 1416.  
**RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 54.794, DE 21.07.2015.**  
Relator: Conselheiro SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA.  
Formalizadora da Decisão: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pelo Sr. PAULO LIBERTE JASPER para, no mérito, dar-lhe provimento

parcial e reformar a decisão do Acórdão 53.269, reduzindo-se o valor da devolução para R\$41.234,30 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) corrigida monetariamente a partir de 26/12/2008, mantendo-se incólume todos os demais termos do Acórdão recorrido.  
**Protocolo: 167282**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 065/2017/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Vanessa Maria de Oliveira Lopes, datado de 04/04/2017, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;  
RESOLVE:  
Conceder a servidora VANESSA MARIA DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200212, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 14/11/2015 a 13/11/2016, para o período de 22/05 a 02/06/2017.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 10 de abril de 2017  
FELIPE ROSA CRUZ  
Procurador-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 167187**

**PORTARIA Nº 066/2017/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO que a servidora Dafne Fernandez de Bastos possui 22 (vinte e dois) dias das férias relativas ao período aquisitivo 2014/2015 concedidos para o período de 26/06 a 17/07/2017, conforme PORTARIA Nº 183/2016/MPC/PA, de 01/08/2016, publicada no DOE de 09/08/2016;  
CONSIDERANDO, contudo, o seu pedido datado de 31/03/2017 (Protocolo nº 2017/138233), pelo qual solicita alteração do referido período de férias, sendo 12 (doze) dias para o período de 26/06 a 07/07/2017 e 10 (dez) dias para o período de 28/08 a 06/09/2017;  
CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, *in fine*, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores,  
RESOLVE:  
**Alterar**, para 26/06 a 07/07/2017 (12 dias) e para 28/08 a 06/09/2017 (10 dias), o gozo dos 22 (vinte e dois) dias das férias relativas ao período aquisitivo 2014/2015, concedidos a servidora **DAFNE FERNANDEZ DE BASTOS** ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200235, para o período de 26/06 a 17/07/2017, conforme PORTARIA Nº 183/2016/MPC/PA, de 01/08/2016, publicada no DOE de 09/08/2016.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 11 de abril de 2017  
FELIPE ROSA CRUZ  
Procurador-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 167214**

**PORTARIA Nº 067/2017/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Lorena Cavalcante Couto Felipe, datado de 07/04/2017, e os termos do art. 98 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA);  
RESOLVE:  
Conceder à servidora LORENA CAVALCANTE COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200036, 30 (trinta) dias da licença-prêmio relativa a segunda parcela do triênio 17/12/1996 a 16/12/1999, para o período de 03/07 a 01/08/2017.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 11 de abril de 2017  
FELIPE ROSA CRUZ  
Procurador-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 167215**